



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 014/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba contratar vinte (20) médicos e cinco (05) enfermeiros para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / junho / 18 2000

Protocolado sob n.º 1972/f1.20

## A n d a m e n t o

*Em S.O. Obedeco baixas as Comissões de Jurisprudência e Redação, Finanças e Orçamento. Após, foi aprovado por unanimidade.*

Lei nº 1.535 / 00

PLE 014/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2B05872B53CD9A2B17DEDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. Gab. nº 235/00**

**Guaíba, 2 de junho de 2000**

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 014-00, o qual solicita autorização, do Poder Legislativo Municipal, para a contratação temporária emergencial, de 20 médicos, e 05 enfermeiros, para atuarem junto à Secretaria Municipal, nas áreas de clínica, pediatria e cirurgia geral no Serviço de Pronto Atendimento, mantido pela municipalidade.

Tal necessidade ficou evidenciada logo após o início das atividades do referido Serviço que, nos quatro primeiros dias de funcionamento, já atendeu 1500 pessoas, entre consultas médicas, (a maioria), curativos, retirada de pontos, nebulização, pacientes em observação, etc.

Há uma demanda muito grande de pessoas que procuram o Pronto Atendimento e é imperioso e urgente o aumento de efetivo médico e de enfermeiros para que a população, especialmente a carente, não deixe de ser atendida com brevidade. A área de emergência está sempre lotada de pessoas que procuram atendimento médico e é esta área que estamos buscando reforçar.

Outrossim, queremos esclarecer que não dispomos de médicos e enfermeiros concursados para serem chamados a assumir, embora o concurso para estes cargos, tenha sido realizado no final do ano passado. Assim, só nos resta a alternativa de contratos emergenciais.

Temos convicção de que os nobres Edis entenderão a necessidade urgente de suprir de recursos humanos o Serviço de Pronto Atendimento. As contratações que estamos buscando são de interesse público e certamente serão autorizadas por esta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para reiterar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente.

**NELSON CORNETET,**  
Prefeito Municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,  
D.D. Vereador HENRIQUE TAVARES.**

**RECEBIDO**

05 / 06 / 00

18:00 HORAS

SECRETARIA

*Duca*

PLE 014/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Projeto de LEI nº 014/00**

**Autoriza o Município de Guaíba contratar vinte (20) médicos e cinco (05) enfermeiros para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratar, por tempo indeterminado, vinte (20) médicos e cinco (5) enfermeiros, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, no Serviço de Pronto Atendimento, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

**Art. 3º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do artigo primeiro, bem como a recontração, antes de decorridos seis (06) meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - EXECUTIVO MUNICIPAL  
PR 014/2000 - AUTENTICIDADE EM  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM  
<https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os seguintes direitos:

**I** - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município

**II** - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em**

**NELSON CORNETET,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 014/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. Gab. nº 240/00**

**Guaíba, 6 de junho de 2000.**

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, apresentar, em anexo, o Projeto de Lei nº 014/00, com retificação da redação do Artigo 1º, eis que, por equívoco, constou como sendo contratação por tempo indeterminado, quando, na verdade, trata-se de contratação por tempo determinado.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para ratificar nosso apreço e nossa consideração.

Atenciosamente.

**NELSON CORNETET,**  
**Prefeito Municipal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,**  
**D.D. Vereador HENRIQUE TAVARES.**

**RECEBIDO**

06 / 06 / 00

17:50 HORAS

**SECRETARIA**

Dono

PLE 014/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Projeto de LEI nº 014/00**

**Autoriza o Município de Guaíba contratar vinte (20) médicos e cinco (05) enfermeiros para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, vinte (20) médicos e cinco (5) enfermeiros, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, no Serviço de Pronto Atendimento, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

**Art. 3º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma artigo primeiro, bem como a recontração, antes de decorridos seis (06) meses término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE  
PLE 014/2000 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os seguintes direitos:

**I** - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município

**II** - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em**

**NELSON CORNETET,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 014/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024595 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50733EBBEF2BD5872B53CD9A2B17DEDE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 014/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
*Favorável a tramitação do projeto  
enviados ao plenário para votação.*

Sala das Comissões, em

06/06/00.

Presidente

Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 014/00**

Projeto de Lei nº 014/00, do Executivo Municipal, autorizando o Município a Contratar 20 médicos e 5 enfermeiros, Para atender necessidade temporária.

O presente projeto trata da autorização para a contratação temporária de médicos e enfermeiros, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

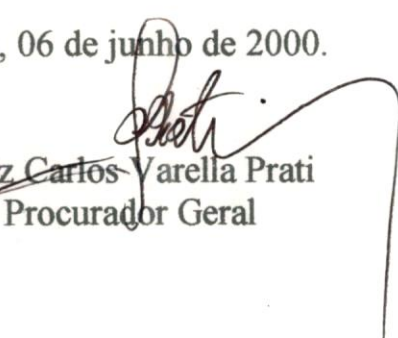
O projeto está amparado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal que permite tais contratações, desde que por tempo determinado.

Relativamente ao fato de estarmos em ano eleitoral, as contratações pretendidas também encontram amparo na Lei nº 9.504/97, que no art. 73, inciso V, alínea "d", que diz ser possível "a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.

Entendemos, assim, que, sob o ponto de vista jurídico, o presente projeto pode ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer,  
s.m.j.

Em, 06 de junho de 2000.

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecer a aprovação r/f. Luan*

Sala das Comissões, em 06 06 00

*João Manoel*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Relator

*[Assinatura]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. nº 076/00**

**Guaíba, 07 de junho de 2000.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópias dos Projetos-de-Lei nºs 007 e 014/00, aprovados em sessão plenária realizada em 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HENRIQUE TAVARES**  
**PRESIDENTE**

**Ilmo. Sr.**  
**Nelson Cornetet**  
**M.D. Prefeito Municipal**  
**NESTA**

